



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

autor

Dep. Ronaldo Cunha Lima

n.º do prontuário

135

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Codificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo 17

Parágrafo 2º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17...

§ 2.º Os repasses aos Fundos provenientes do imposto previsto no art. 155, incisos I, II e III, combinado com o art. 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados na Instituição Financeira, nas mesmas datas em que os repasses estiverem ocorrendo aos Municípios, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Para contemplar as demais fontes de recursos (IPVA e ITCMD), devem ser incluídos os incisos I e III do art. 155 da CF ao texto do § 2º art. 17 da MP.

A substituição da expressão "estabelecimento oficial de crédito" por "Instituição Financeira" se justifica porque a própria LC 63/1990 já define quem é o agente centralizador da arrecadação.

Da mesma forma, justifica-se a alteração da ocasião do repasse, porque a Lei Complementar 63/1990 regula a forma como os mesmos devem ocorrer, viabilizando, na prática, tal procedimento.

PARLAMENTAR

Ronaldo Cunha Lima

